

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, constituída pelo Decreto Judiciário nº 253/2018, datado de 15 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações bem como legislação pertinente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, subsidiariamente à Lei Estadual nº 17.928/2012 e às disposições fixadas neste edital e anexo(s), em atendimento ao processo administrativo de nº 201708000051837.

A reunião para recebimento dos envelopes de habilitação e preços acontecerá na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, às 14 horas e 30 minutos do dia 14 de maio de 2018.

DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto, conforme especificado nos anexos deste edital, a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (EIV/RIV), em terreno destinado à construção do edifício do 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. As despesas decorrentes desta contratação são estimadas em R\$ 53.250,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), e correrão à conta da dotação orçamentária 2018.0452.02.061.1005.3004 (Infraestrutura e Tecnológica), no elemento de despesa 3390.35.05 (Arquitetura e Urbanismo), constante do vigente orçamento.

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não

apresentem, em seu contrato social, a faculdade para prestação dos serviços objeto desta licitação;

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública;

c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

d) estejam sob falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo, à Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5. A petição de impugnação ao ato convocatório deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação via Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

7. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição de impugnação, oferecida por licitantes, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente através do e-mail licitação@tjgo.jus.br ou entregue na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO em até 3 (três) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

10. Não serão respondidas consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

11. Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela empresa interessada.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão Permanente de Licitação, em 2 (dois) envelopes, “**A**” - **Documentos de Habilitação** e “**B**” - **Proposta de Preços**, devidamente fechados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

- **AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
3º (TERCEIRO) ANDAR, DO ANEXO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
À RUA 19, Q.A8, Lt. 06, SETOR OESTE, EM GOIÂNIA-GO;**
- **NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS;**
- **RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.**

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”

13. Para habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

14. Caso o envelope com indicação externa de conteúdo “DOCUMENTAÇÃO” não contenha os documentos exigíveis para a presente licitação o interessado será imediatamente inabilitado, independentemente do conteúdo do outro envelope.

15. O envelope “A” deverá conter documentação relativa à:

15.1. Habilitação jurídica:

a) prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;

b) comprovação da condição de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE através de “Declaração de Enquadramento” devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

b.1) no que tange à declaração de enquadramento ou certidão de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de



22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

15.2. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da empresa interessada mediante Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União bem como as Contribuições Sociais;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

15.2.1. Para as licitantes com sede em Estados Federativos em que a comprovação da regularidade junto à Fazenda Pública Municipal se dê através de duas certidões, uma relativa a tributos mobiliários e outra a tributos imobiliários, somente será exigida, para a habilitação neste certame, a primeira.

15.3. Qualificação técnica:

- a) certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, quando couber, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa participante, contendo a relação dos responsáveis técnicos;
- b) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a execução do serviço com características semelhantes às do objeto licitado;
- c) declaração da empresa licitante indicando uma equipe multidisciplinar composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
 - 1 (um) arquiteto urbanista, pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, para responder como coordenador do projeto;
 - 01 (um) Sociólogo;
 - 01 (um) Biólogo ou formação correlata;
 - 01 (um) Estatístico ou formação correlata.

15.4. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

15.4.1. Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em jornal;

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

15.4.2. As empresas constituídas no presente exercício civil, deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

15.5. Declarações

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;

b) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

c) declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.”

d) Declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.”

16. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à apresentação das propostas com exceção do CNPJ que não tem validade estabelecida.

17. A licitante que apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em período não superior a 30 (trinta) dias anteriores à abertura dos envelopes de habilitação estará dispensada de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital.

18. O Certificado de Registro Cadastral (CRC), somente será emitido mediante o atendimento pleno de todos os documentos exigidos para o cadastro. Não serão emitidos certificados com pendências.

19. Uma vez apresentado o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Presidente da CPL determinará à Comissão de Registros Cadastrais, a conferência da validade de toda a documentação considerada isenta. Havendo qualquer documento com validade vencida e não tendo a licitante encaminhado outro válido, junto à documentação, tal situação implicará na desclassificação do licitante bem como na aplicação das sanções legais, salvo se a licitante for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), às quais é permitida a regularização e apresentação de novos documentos de regularidade fiscal, em virtude do benefício concedido pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

20. Não serão aceitos certificados de registro cadastral de outros órgãos públicos.

21. Não será aceito o certificado de registro cadastral extraído do SICAF, uma vez que as informações dos fornecedores ali contidas, tem validade exclusivamente, para os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais), não se constituindo, em hipótese alguma, em documento comprobatório da regularidade de fornecedor junto a órgãos ou entidades não usuários do sistema.

22. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

23. Somente serão autenticados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para as licitações do Tribunal de Justiça e deverão ser apresentados, para tal, preferencialmente, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes de documentação. Para tanto, a Secretaria da Comissão funcionará nos dias úteis, das 08h00 às 18h00.

24. Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

25. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma empresa.

26. É obrigatória a participação da(s) empresa(s) interessada(s) durante as sessões de realização do certame por seu representante legal ou especificamente nomeado.

27. Não serão aceitos envelopes protocolados junto ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça ou encaminhados utilizando a via postal.

28. Não será aceita a participação de retardatários após a abertura do primeiro envelope de habilitação.

29. Não será admitida qualquer alteração ou complementação do conteúdo dos envelopes após o recebimento dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

30. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

31. Poderão ser desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que comprovadamente desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

32. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

33. A proposta de preço deverá conter:

- a)** razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente;
- b)** valor da proposta para o lote sendo que esse valor não poderá exceder ao valor estimado para o desenvolvimento do projeto;
- c)** prazo(s) para a entrega do(s) projeto(s), contados da emissão da ordem de serviço, em conformidade com aquele(s) estabelecido(s) no(s) anexo(s) deste edital;
- d)** validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- e)** assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

34. O valor total dos serviços constantes da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para o desenvolvimento dos projetos especificados neste edital.

35. Caso a proponente tenha interesse em se valer das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de documentação, Declaração de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes. A não apresentação destes documentos implica na decadência do direito ao benefício concedido pela LC nº 123/06.

36. No que tange à declaração de enquadramento ou certidão de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

DO PROCEDIMENTO

37. A abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das empresas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

38. Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das empresas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

39. Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase de habilitação, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços. Caso contrário, o resultado será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei, sendo, posteriormente, após julgamento do(s) recurso(s) marcada a data da reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas.

40. Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas.

41. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

42. Após a fase de habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

DO JULGAMENTO

43. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, no interesse do serviço público, o critério do menor preço, atendidas as especificações do edital e anexos.

44. Para o julgamento das propostas apresentadas, em obediência ao disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados, como preços máximos aceitáveis, os valores unitários e global orçados pela Administração.

45. Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamento, integrantes da proposta, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços.

46. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei 8.666/93.

47. Será desclassificada a proposta que apresentar, na planilha de orçamento analítico, preços unitários de valor “0” (zero).

48. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total manifestamente inexequível ou exorbitante. Tal situação, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será aferida através de documentação que comprove que os custos dos insumos e mão de obra são incoerentes com aqueles praticados no mercado.

49. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço entre as classificadas.

50. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

51. Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço.

52. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as empresas empatadas, nos termos do § 2º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

53. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

54. Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação em virtude do benefício concedido pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

55. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

56. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

DOS RECURSOS

57. O recurso, cabível nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, deverá ser interposto, por escrito, dirigido à autoridade superior do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

58. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido.

59. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO.

60. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

61. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

62. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

DA HOMOLOGAÇÃO

63. Decorrido o prazo recursal, com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

64. Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis.

65. Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 3 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, à empresa adjudicatária.

66. O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará, na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

67. No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, estando a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor homologado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

68. Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios

de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa ou pessoa física deverá providenciar a apresentação de novos documentos com prazos de validade vigentes.

69. O contrato resultante deste certame poderá ser alterado, com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DA ENTREGA

70. O prazo máximo aceitável para a prestação dos serviços licitados são aqueles estabelecidos no termo de referência e serão contados da data da emissão da ordem de serviço.

DO PAGAMENTO

71. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

72. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

73. A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO

74. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
- V** – declaração de inidoneidade.

75. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

76. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

77. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

78. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

79. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

80. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a empresa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

81. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

82. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e Anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

83. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

84. Efetuar, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

85. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Anexo(s).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

86. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

87. A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações.

88. A empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, junto ao CREA-GO.

89. Caso haja necessidade da substituição do(s) profissional(is) indicados responsável(eis) técnico(s) pelo(s) serião(s), objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do(s) substituto(s) ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos deste Edital.

90. Na prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá seguir as orientações constantes dos termos de referência, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

91. O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

92. As Atas de Reunião exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para notificação dos interessados, e divulgadas no quadro de avisos da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e na Internet, pelo site www.tjgo.jus.br, para conhecimento público.

93. Serão também divulgados na internet, através do endereço eletrônico www.tjgo.jus.br, na página **Licitação/Relatório 2018**, para notificação dos interessados e conhecimento público, as respostas relativas aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos formulados.

94. A divulgação, na internet, dos atos e procedimentos relativos às respostas a questionamentos, esclarecimentos e recursos interpostos, substituirá qualquer outro ato de divulgação e notificação da empresa licitante, ressalvada a notificação pessoal no ato da reunião, devendo esta acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório pelo endereço eletrônico e página informados.

95. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

96. Considerar-se-á cumprido o contrato, após a prestação dos serviços e consequente aceitação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

97. Se a empresa vencedora, por motivo justo e devidamente aceito pela Administração, não puder atender ao contrato no prazo e nas condições propostas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá convocar outra licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou proceder nova licitação.

98. Na hipótese de não haver expediente no Tribunal de Justiça do Estado de



Goiás no dia marcado para a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria, à disposição dos interessados, para informações no horário de 08h00 às 18h00, através dos telefones (062) 3236-2433 e (062) 3236-2435 ou pela internet, no endereço www.tjgo.jus.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (23/04/2018).



ANEXO I

EDITAL Nº 018/2018 – TOMADA DE PREÇOS

Contrato para desenvolvimento de projeto de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (EIV/RIV), em terreno destinado à construção do edifício do 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa_____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº 201708000051837, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia, e a empresa_____, situada_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital Nº 018/2018, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por lote, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, bem como da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 09/2012 da Corte Especial do Tribunal de Justiça, no que couber, e demais normas aplicáveis, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento de projeto de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (EIV/RIV), em terreno destinado à construção do edifício do 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação Nº 018/2018, na modalidade Tomada de Preços, bem como aos termos da proposta da contratada que passa a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os faturamentos dos serviços executados serão processados em conformidade com o detalhamento constante do cronograma físico-financeiro anexo deste contrato.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:

I – nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II – atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, de acordo com o cronograma, emitido pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;

III – demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

IV – cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

V – cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;



VI – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII – a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto aos órgãos:

- a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula da obra; e
- c) FGTS/CAIXA, através do CRF

§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocolizadas, desde que atendidas as condições exigidas para liberação das parcelas.

§3º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se por motivos imputados ao **CONTRATANTE**, no mesmo incidirá multa moratória com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), *pro rata temporis*.

§4º A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2018.0452.02.061.1005.3004, no elemento de despesa 3390.35.05, constante do vigente orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA deve:

1.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, Edital, Termo de Referência e anexos, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

1.6 No caso de serviços que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos:

1.6.1 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.6.2 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

1.6.3 Assegurar ao CONTRATANTE:

1.6.3.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

1.6.3.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§1º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus trabalhadores e fornecedores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) subcontratação para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2 - O CONTRATANTE deve:

2.1 Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação dos serviços à CONTRATADA após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;

2.2 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e de seus respectivos anexos;

2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,

de acordo com as cláusulas contratuais, com o ato convocatório e com os termos de sua proposta;

2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no Edital e seu anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o contratante aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;

V – declaração de inidoneidade.

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da contratada.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal; ou

e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§9º Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da



solicitação da contratante.

§12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º. No caso de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do CONTRATANTE, outra empresa.

§3º. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º O Tribunal de Justiça poderá rescindir o contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa, resguardado o direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como gestor do contrato a Diretora da Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº



8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão executados consoante cronograma de execução de serviços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas _____



ANEXO II

EDITAL Nº 018/2018 – TOMADA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Contratação de empresa especializada em elaboração de estudo de impacto de vizinhança/ relatório de impacto de vizinhança (EIV/RIV) para o edifício do 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia.	R\$ 53.250,00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

EDITAL Nº 018/2018 – TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA/RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) PARA O EDIFÍCIO 3º FÓRUM CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA Comarca APARECIDA DE GOIÂNIA

1-OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV (EIV/RIV) em terreno destinado a:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMARCA	ÁREA M ²	ENDEREÇO
1	Construção de Fórum	Aparecida de Goiânia	5.547,71m ² (Área indicada em planta e em escritura)	Rua Damasco esquina c/ Avenida Dona Maria Cardoso esquina c/ Rua Brunsviga, Quadra 35, Lote Area-03, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia.

1.2. OBJETIVO:

Estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada na elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, para o 3º FÓRUM CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, com área de construção aproximada de 16.000,00 m² em uma área de 5.547,71m² 07 pavimentos (térreo {pilotis} + 06 andares numerados de 1º a 6º) e com 01 subsolo, a ser edificada à Rua Damasco esquina com Avenida Maria Cardoso esquina com Rua Brunsviga, Quadra 35 Lote Área-03, no Jardim Maria Inês, município de Aparecida de Goiânia – GO.

Assim sendo, o objetivo final será relatório e projeto técnico multidisciplinar o qual possa amparar a análise dos parâmetros urbanísticos mais apropriados ao empreendimento.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO:

Visto à dinâmica própria do crescimento das cidades, transformando núcleos habitacionais isolados em grandes aglomerados urbanos, justifica-se a



elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (Inclui o EIV e o EIT) para o futuro Edifício 3º Fórum Civil de Aparecida de Goiânia, a qualquer tempo, como forma de registrar as mudanças e interações dos grandes equipamentos de serviços no meio urbano, servindo ainda de subsídio nas atitudes projetuais e de planejamento ora em andamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, faz-se necessário sua elaboração para implantação do 3º Fórum de Aparecida de Goiânia, em atendimento às prerrogativas legais de aprovação da referida edificação preconizada pela Lei Complementar nº 124 de 14/12/2016, os quais já foram solicitados pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SPRU daquele município para posterior emissão de Alvará de Construção do mesmo, pois o porte da futura edificação denota impacto ambiental no qual se encaixa dentro dos parâmetros previstos como “de especial interesse urbanístico”, haja vista que esta Diretoria não possui especialista para execução do referido estudo/projeto.

A referida lei, preconiza no **artigo 184** que “*O Estudo de Impacto de Vizinhança é o documento técnico, solicitado em virtude de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimento potencialmente causador de impacto, consideradas as diferentes espécies de colisão com outros direitos de caráter público e privado, que afetem a qualidade de vida da população residente nas áreas próximas ou a redução ou comprometimento de atuação do ente público na gestão urbanística, ambiental e patrimonial.*” e temos ainda conforme **artigo 190** “*Dentre outros, são considerados empreendimentos de impacto, aqueles que ocupem área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), considerada a classificação de incômodos estabelecida na Tabela de Classificação de Usos.*”

3 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1 O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado tanto em Memorial Descritivo das características do empreendimento quanto em projeto gráfico em conformidade com Normas Técnicas da ABNT e em consonância com Plano Diretor de Aparecida de Goiânia e pareceres técnicos da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SPRU de Aparecida de Goiânia e suas especificidades e também fará parte do escopo dos serviços ora contratados, a assessoria técnica e suporte técnico na aprovação do EIV junto ao Órgão de Aprovação do municipal com fins de emissão alvará de construção, (isso no que for pertinente à TODOS os itens constantes do EIV ora em questão);

3.1.1 Portanto, faz parte deste escopo de serviços, a assessoria técnica na aprovação do EIV/RIV nos órgãos pertinentes e correlacionados;



3.2. Tanto o projeto quanto o Memorial deverão ser entregues em 03 (três) cópias impressas em papel sulfite, com impressão colorida para apresentação final e em CD, com desenhos gravados no programa *AutoCad 2007*, formato *dwg* além do uso de outros programas de edição de imagens que se fizerem necessários à explanação de gráficos, fotos e demais itens pertinentes ao conjunto proposto (foto aérea, fotos in loco, fotomontagens, gráficos)., assim considerando também, o uso dos seguintes programas Corel Draw, Sketchup, Photoshop e/ou de edição de maquetes eletrônicas;

3.3. O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com configurações de desenho, fonte e forma, definidas pela Diretora da Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, contendo as pranchas uma tabela de controle de revisões e numeração das pranchas sequencial e total

3.3.1 O controle de revisão é obrigatório em todas as pranchas no formato e conteúdo conforme modelo abaixo. Sua localização deverá ser acima do carimbo.

REVISÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
R00	Emissão Inicial		
R01			
R02			

3.4. Cada prancha deverá ser gravada em um arquivo. Este arquivo deverá receber nome que identifique o projeto e a prancha correspondente. Deverá ser inserido nome do arquivo no carimbo do projeto.

3.5. As Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT e ARTs) deverão ser entregues quitadas, junto com os projetos e relatórios elaborados.

4- PARTICULARIDADES

4.1 – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

4.1.1. Tanto o estudo de impacto de vizinhança quanto o projeto gráfico do mesmo, deverão contemplar todos os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, definido de acordo com o raio de abrangência do empreendimento, devendo incluir, como preconiza a Lei Complementar nº 124, artigo 197 “a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. adensamento populacional;

II. riscos à saúde e à segurança das populações atingidas pelo empreendimento;



- III. indicação das espécies de poluição com os respectivos índices e graus de atingimento e periculosidade;*
- IV. valorização ou desvalorização imobiliária do imóvel e do entorno;*
- V. atingimento e modificação de áreas de interesse cultural, paisagístico e ambiental;*
- VI. equipamentos urbanos, consideradas a quantidade e a qualidade para atendimento da população atingida pelo empreendimento;*
- VII. equipamentos comunitários;*
- VIII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;*
- IX. impacto socioeconômico sobre a população residente ou atuante no entorno.”*

4.1.2. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (memorial descritivo e projeto correspondente do EIV e do EIT respectivamente) deverá apresentar soluções técnicas considerando os seguintes itens constantes do Termo de Referência emitido através de parecer de Viabilidade e Diretrizes para referido EIV (inclui tanto EIV quanto EIT) e demais especificações técnicas previstas no Plano Diretor de Aparecida de Goiânia e demais órgãos de regulamentação urbana deste município, a saber:

4.1.2.1 - a metodologia utilizada;

4.1.2.2 - a justificativa teórica e jurídica, quando for o caso, que embase os apontamentos técnicos;

4.1.2.3 - a possibilidade ou impossibilidade de realização ou permanência do empreendimento no local apontado para a sua realização;

4.1.2.4 - as possibilidades de contenção ou minimização dos impactos;

4.1.2.5 - as medidas compensatórias;

4.1.2.6 – a consulta pública, seja na forma de audiências ou entrevistas;

4.2 – ETAPAS DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

4.2.1. A) Etapa I – Identificação

Informações Gerais

4.2.1.A1 Identificação física ou jurídica e técnica do empreendedor;

4.2.1.A2 Dados gerais do empreendimento abordando:

Nome do empreendimento;

Localização;

Nome do responsável legal pelo empreendimento;

Nome do responsável técnico pelo empreendimento;

Nome dos técnicos responsáveis pelo estudo de impacto no trânsito.



- 4.2.1.A3 Certidão de registro imobiliário atualizada;
- 4.2.1.A4 Descrição do projeto;
- 4.2.1.A5 Justificativa do empreendimento;
- 4.2.1.A6 Apresentação e contato de equipe multidisciplinar;
- 4.2.1.A7 Identificação do profissional responsável técnico pelo EIV e apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU (o profissional responsável deverá, obrigatoriamente, ser arquiteto urbanista);
- 4.2.1.A8 Apresentação das licenças ambientais provisórias;
- 4.2.1.A9 Empreendimentos associados e/ou decorrentes; empreendimentos similares em outras localidades;
- 4.2.1.A10 Explicação da atividade – definição dos processos da atividade desenvolvida;
- 4.2.1.A11 Caracterização do empreendimento contendo:
 - a) fases de planejamento, implantação, operação e desativação;
 - b) etapas de expansão, com informações detalhadas;
 - c) alternativas tecnológicas;
 - d) alternativas locacionais;
 - e) relação e compatibilização com programas governamentais ou outras entidades promotoras;
- 4.2.1.A11-1) Caracterização deverá ser também um Memorial Descritivo do empreendimento descrevendo:
 - f) Data prevista para abertura e início das atividades;
 - g) Características do terreno: - Com devido registro fotográfico in loco do terreno e também do entorno assim como foto aérea do local;
 - h) Memorial descritivo do projeto arquitetônico, contendo os parâmetros urbanísticos adotados: Projeto arquitetônico, contendo plantas baixas, situação/localização, pavimentos, fachadas, etc;
 - i) Delimitação e descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento;
 - j) Caracterização atual do uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento;
 - l) Caracterização das vias de acesso no entorno do empreendimento: Macroacessibilidade, e fotos do mesmo;
 - m) Localização e dimensionamento dos acessos ao terreno: Indicando a microacessibilidade; a Infra-estrutura, equipamentos públicos, vegetação, etc e registro fotográfico do mesmo.
 - n) Oferta dos diferentes modos de serviços de transporte no entorno do



empreendimento;

4.2.1. B) *Localização do empreendimento e área de influência:*

Para caracterização da localização, tipologia e região de instalação do empreendimento devem ser apresentados, os seguintes documentos e informações:

4.2.1.B1 Mapa de localização do empreendimento na região;

4.2.1.B2 Levantamento planialtimétrico do terreno (inclusive com as dimensões das vias circundantes) georreferenciado no sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000 em arquivo digital e cópia impressa em escala legível e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

4.2.1.B3 Estudo preliminar do empreendimento: locação e dimensões, taxas de aproveitamento e urbanísticas, como: ocupação, permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, área total, área parcelada, área construída, área institucional, área verde, entre outras que se fizerem necessárias;

4.2.1.B4 Compatibilização do projeto com diretrizes do Plano Diretor e legislação ambiental e urbanísticas;

4.2.1.B5 Justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista sócioeconômico, urbanístico e ambiental;

4.2.1.B6 Indicação dos eixos estruturantes e demais diretrizes viárias, entradas, saídas e fluxo do sistema viário externo e gerado pelo empreendimento e o número de vagas de automóveis projetadas;

4.2.1.B7 Mapeamento das redes de água pluvial e drenagem (guias, sarjetas e galerias), água, esgoto, luz, telefone e ERBs;

4.2.1.B8 Cálculo da outorga onerosa quando houver;

4.2.1.C) *Delimitação e caracterização das áreas de vizinhança:*

4.2.1.C1 Mapas e plantas com indicação da delimitação da área de vizinhança (distância, delimitação dos dois raios de influência um próximo e outro imediato), sendo o raio próximo de no mínimo 300,00 metros e o imediato de no mínimo 1.200,00 metros. Caso o raio ultrapasse os limites e as competências territoriais do município o estudo deverá ser submetido ao órgão competente do município vizinho;

4.2.1.C2 Indicação de nascentes, cursos d'água, vales secos, córregos e rios no entorno do empreendimento em um raio de 300,00 metros;

4.2.1.C3 Indicação dos bens socioambientais na região (patrimônio cultural e histórico e áreas ambientais protegidas);

4.2.1.C4 Mapeamento das redes de água pluvial e drenagem (guias, sarjetas e



galerias), água, esgoto, luz, telefone e ERBs;

4.2.1.C5 Levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes;

4.2.1.C6 Indicação da legislação urbanística e ambiental aplicável ao entorno: eixos estruturantes, diretrizes viárias, zoneamento, uso e ocupação do solo;

4.2.1.C7 Indicação e locação dos equipamentos públicos e de infraestrutura urbana disponíveis, inclusive do Buriti Shopping e do Terminal Cruzeiro do Sul, dois grandes equipamentos urbanos os quais deverão ser locados e indicados neste estudo, aqui descrito;

4.2.1.C8 Indicação do sistema viário e de transportes da vizinhança (identificação das vias, hierarquização das vias, sentido do tráfego, modos de transportes existentes, principais destinos atendidos, terminais, pontos de parada), considerando todas as prerrogativas e diretrizes técnicas preconizadas no Manual Técnico do DENATRAN, “Manual de Procedimentos para Tratamento de Pólos Geradores de Tráfego”, a saber:

4.2.1.C8 – I Avaliação prévia dos impactos do pólo gerador de tráfego

- a) Análise da circulação na área de influência na situação sem o empreendimento;
- b) Caracterização das condições físico-operacionais do sistema viário no entorno do empreendimento. Volumes classificados de tráfego na hora-pico nas principais interseções viárias. As pesquisas e contagens volumétricas deverão ser realizadas por empresa idônea e assinadas por responsável técnico que responderá legalmente por todos os dados apresentados. As contagens deverão ser feitas em horários de pico, com horas fechadas e em intervalos de 15 em 15 minutos;
- c) Análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (sematizadas ou não) na situação sem o empreendimento;
- d) Análise das condições de oferta dos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar na área de influência;
- e) Análise da circulação de pedestres, determinação de pontos com significativa travessia de vias.

4.2.1.C8 – II Previsão da demanda futura de tráfego

- f) Estimativa de geração de viagens: produção e atração de viagens pelo empreendimento, por dia e na hora de pico. Caracterização dos padrões e categorias das viagens geradas. (Utilizar metodologias recomendadas pelo DENATRAN ou literatura especializada comprovadamente reconhecida por instituições federais de ensino, companhias de tráfego, congressos científicos ou publicações científicas de notável conceituação);
- g) Divisão dos modos de viagens geradas pelo empreendimento;
- h) Distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no



sistema viário da área de influência;

i) Carregamento dos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não), nas horas de pico, com o volume de tráfego total (ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento).

4.2.1.C8 – III Avaliação de desempenho e identificação dos impactos na circulação na situação com o empreendimento:

j) Análise comparada da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não) nas situações sem e com o empreendimento;

l) Avaliação das condições de acesso e de circulação de veículos e de pedestres no entorno;

m) Avaliação dos impactos nos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar em operação na área de influência do empreendimento;

n) Nas análises dos impactos deverão ser também considerados aqueles decorrentes das interferências das obras de implantação do empreendimento sobre a operação da infra-estrutura viária e equipamentos urbanos existentes no entorno.

4.2.1.C9 Indicação dos usos permitidos pela legislação municipal nas vizinhanças do empreendimento;

4.2.1.C10 Avaliação da valorização e/ou desvalorização imobiliária no entorno próximo e mediato com a implantação do empreendimento.

4.2.2. Etapa II – Análise do Impacto

4.2.2.1 Compatibilidade do sistema viário e de transportes com quantidade de viagens eradas pelo empreendimento;

4.2.2.2 Indicação de entradas e saídas de veículos no empreendimento;

4.2.2.3 Demanda por transporte público com o sistema de transporte coletivo existente;

4.2.2.4 Demanda do abastecimento de água e necessidade da coleta de esgotos pela respectiva concessionária (pode ser necessário a apresentação da AVTO);

4.2.2.5 Demanda do uso de energia elétrica declarada pela respectiva concessionária do serviço através de comprovação da liberação de carga;

4.2.2.6 Prospecção das transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento;

4.2.2.7 Prospecção das mudanças na paisagem da vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento;

4.2.2.8 Prospecção da necessidade de equipamentos urbanos e comunitários;

4.2.2.9 Prospecção da valorização e/ou desvalorização imobiliária na região.



4.2.3. Etapa III – Matriz de Impacto

4.2.3.1 Impactos positivos;

4.2.3.2 Impactos negativos;

4.2.3.3 Medidas corretivas e mitigatórias obrigatórias;

- a) Valorização e/ou desvalorização imobiliárias;
- b) Impacto de trânsito, mobilidade, acessibilidade, carga e descarga;
- c) Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- d) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- e) Potencial de poluição hídrico, sonora, visual e atmosférica;
- f) Equipamentos públicos no local, a ser indicado pelo município.

4.2.3.4 Indicar e delimitar medidas corretivas e mitigatórias acessórias a saber:

4.2.3.4.1 Medidas corretivas e mitigatórias:

- a) Valorização da paisagem a serem indicadas pelo município.

4.2.3.4.2 *Plano de Acompanhamento e monitoramento*

- b)1 Cronograma de Implantação das medidas mitigadoras obrigatórias e acessórias;
- b)2 Propostas de parâmetros de avaliação;
- b)3 Proposta de periodicidade de avaliação;
- b)4 Responsabilidade de execução;
- b)5 Plano de gestão ambiental – manejo dos resíduos sólidos, águas servidas e paisagismo – previsto para o período de operação do empreendimento (validade de 05 (cinco) anos tendo que ser feito após o período).

4.2.4. Etapa IV – Participação Popular

A participação popular deverá seguir todas as indicações contantes do Capítulo II da Lei Complementar nº 124 de 14/12/2016, e acrescidas de:

4.2.4.1 Realização de debate público com a população diretamente afetada e terceiros interessados;

4.2.4.2 Realização de audiência pública de apresentação e aprovação com população diretamente afetada e terceiros interessados;





4.2.4.3 Realização de divulgação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento, com datas, horários e acessibilidade compatível com a população diretamente afetada;

4.2.4.4 Distribuição de material síntese na região afetada, com impactos e plano de acompanhamento;

4.2.4.5 Consulta popular por meio de entrevistas registradas, audiências e debates públicos à população afetada, com aprovação de no mínimo 51%.

É necessária a representatividade de todos os setores presentes na área de vizinhança. A participação será qualificada sendo majoritariamente pela população afetada pelo empreendimento através de ficha de participação contendo o endereço e assinatura do participante.

4.2.5. Etapa V – Assessoria Técnica Aprovação EIV elaborado junto aos Órgãos de licenciamento da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

O EIV/RIV relativo a este Termo de Referência deverá ser elaborado seguindo todos os critérios aqui descritos somados às diretrizes técnicas descritas no Manual Técnico de Procedimentos para tratamentos de Pólos Geradores de Tráfego e demais Normas Técnicas pertinentes da ABNT, considerando que a equipe multidisciplinar CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica na aprovação do mesmo junto à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SPRU e Secretaria Municipal de Trânsito – SMTA de Aparecida de Goiânia (e demais órgãos de aprovação daquele município que sejam pertinentes ao pleito em questão), corrigindo e alterando todos os itens (relatórios, planilhas, plantas, gráficos, fotos aéreas e demais itens técnicos apresentados) os quais tenham sido indicados pelas agências reguladoras para correção e/ou complementação de dados, até que o mesmo esteja apto à Aprovação Municipal pelas mesmas, dentro do perímetro e raio de atendimento pertinente ao Objeto de Estudo, ora em questão.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar a elaboração de projeto para obra, com metragem conforme exigência legal, através de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU, dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto;

5.1.1 Além dos CAT citados acima, a empresa vencedora, deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica” da Equipe e este deverá ser compatível com o objeto de estudo e de contratação deste Termo de Referência;

5.2 Conforme legislação do Plano Diretor de Aparecida de Goiânia e também, conforme



Relatório Técnico de Viabilidade do empreendimento, emitido pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SPRU deste município, o Estudo de Impacto de Vizinhança objeto deste processo, deverá ser realizado por profissionais que apresentem capacidade técnica, sendo formado 01 (uma) Equipe Multidisciplinar com no mínimo:

5.2.1 - 01 (um) Arquiteto Urbanista (a ser responsável e coordenador pela equipe técnica);

5.2.2 – 01 (um) Engenheiro;

5.2.3 – 01 (um) Sociólogo;

5.2.4 – 01 (um) Biólogo ou formação correlata;

5.2.5 – 01 (um) Estatístico ou formação correlata;

5.2.6 – Somados a esta equipe mínima, a equipe deverá apresentar especialistas de acordo com a necessidade do estudo, a ser designado pelo Comitê Multidisciplinar do Município de Aparecida de Goiânia, via Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SPRU (como por exemplo, especialista em tráfego, especialista em avaliação imobiliária como também, especialista em mobilidade urbana, etc.);

6 – COORDENAÇÃO DE PROJETOS

6.1. Os projetistas (os quais compõe a equipe multidisciplinar) deverão participar de reuniões com os demais profissionais envolvidos no processo para compatibilização de projetos, efetuar alterações que sejam necessárias e atender aos itens solicitados nos relatórios da compatibilização, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.2. Durante o desenvolvimento dos projetos serão realizadas **reuniões presenciais**, previamente agendadas com a Divisão de Arquitetura, para avaliação.

6.3 Deverá ser considerado no escopo objeto deste Termo de Referência, a Assessoria Técnica para aprovação do EIV objeto desta contratação junto ao órgão de aprovação no município de Aparecida de Goiânia (a saber, na Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – SPRU e Secretaria Municipal de Trânsito - SMTA de Aparecida de Goiânia, pois somente após as devidas correções e ajustes que forem solicitadas pelo Comitê Multidisciplinar do Município de Aparecida de Goiânia pertencentes à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SPRU e posterior emissão de aceite do EIV pelo referido Comitê é que se marcará a reunião presencial (descrita item 6.4) com os Contratados para aprovação final do produto entregue a Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

6.4. Para a aprovação final deverá ser realizada **reunião presencial**, envolvendo o Contratante, o Contratado e o projetista, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias antes da entrega dos projetos, sob pena de multa e rescisão contratual.



7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA/PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SERVIÇOS

7.1.1. O prazo para entrega do projeto será de 60 (sessenta) dias **corridos** após a assinatura do contrato, a saber conforme tabela/cronograma descrito abaixo:

CRONOGRAMA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS							
CRONOGRAMA	Mês 01 (04 Semanas – 30 dias)				Mês 02 (04 Semanas -30 Dias)		
	01	02	03	04	01	02 a 03	04
Projeto Executivo							
Assinatura do Contrato	X						
Realizações Reuniões no Município Aparecida de Goiânia	X						
Assessoria Técnica e Informação ao Contratante	X	X	X	X	X		X
Etapas e Procedimentos							
Apresentação do Plano de Trabalho		X					
Levantamento Histórico da Área	X	X					
Etapa de Vistoria In Loco	X	X					
Etapa Entrevistas/Pesquisa moradores local		X	X				
Elaboração do EIV-RIV		X	X	X			
Entrega do Documento para o cliente para revisão/ aprovação na SPRU e SMTA					X		
Assessoria na Aprovação do EIV-RIV na SPRU e SMTA de Aparecida de Goiânia					X	X	
Entrega do EIV-RIV segundo Correções/ajustes da SPRU e de Aparecida de Goiânia						X	
Entrega do EIV-RIV final já aprovado pela na SPRU e SMTA de Aparecida							X



de Goiânia							
------------	--	--	--	--	--	--	--

7.2 PRODUTOS ENTREGA:

7.2.1 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV (memorial e respectivo projeto gráfico)

Os laudos e relatórios técnicos deverão ser fornecidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO obedecendo às seguintes características:

- Deverão ser entregues em CD-ROM e em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software **WINZIP** - com um diretório para cada projeto;

No(s) CD-ROMs deverá haver uma etiqueta com o assunto, localidade do ensaio, nome da empresa contratada e nome dos arquivos contidos.

- Estudo de Impacto de Vizinhos/Relatório de Impacto de Vizinhos, conforme descrito anteriormente ao longo deste Termo de Referência, apresentado em formato **WORD (.docx) ou PDF com assinatura do RT**;

- Laudo ou Relatórios Técnicos assinados em formato **WORD (.docx) ou PDF**;

- As imagens deverão ser entregues no formato **TIF, JPG**;

- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

Além do(s) CD-ROM(s), deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas do estudo/relatório e ART e/ou RRT.

7.2.2 PROJETO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:

- Os arquivos de desenho deverão ser no formato **.dwg** para AutoCAD versão 2000 ou superior (não serão aceitos arquivos tipo .dxf). Deverão ainda ser fornecidos os arquivos plt e pdf. além do uso de outros programas de edição de imagens que forem utilizados, como Corel Draw (.cdr), Sketchup (.skb), Photoshop (.psd) etc.

- Cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades.

- Os desenhos deverão ser entregues em CD-ROM - em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software **WINZIP** - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato **Word (.doc)** e planilhas em **Excel (.xls)** para Windows.

- No(s) CD-ROM deverá haver uma etiqueta com o título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa contratada e nome dos arquivos contidos.

- Cada disco deverá, ainda, conter um arquivo texto, relacionando todas as pranchas existentes no respectivo disco, utilizando o recurso de hyperlink do Word para a leitura de seus arquivos.

- No decorrer dos serviços ou obras, ocorrendo alterações no projeto inicial,



deverá ser apresentado novo jogo de CD-ROM.

- Além do(s) disco(s), deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas do projeto com plantas plotadas em preto ou coloridas, memoriais descritivos, especificações técnicas e memoriais de cálculo, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto.

- As plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão se entregues em uma pasta plastificada ou caixa box com identificação do nome do(s) projeto(s), especialidade(s) do projeto(s) e nome da empresa contratada e assinadas.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com taxas devidas a esta anotação já quitadas.

Definições para Desenhos:

O sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico.

O carimbo deverá ser o da contratada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do cliente;
- Título do Projeto;
- Logomarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO (Fornecida pela CONTRATANTE);
- Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, Estrutural, etc.);
- Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa, etc.);
- Endereço do Imóvel (Rua, Nº e Cidade);
- Nome/CREA do(s) projetista(s) (com endereço e telefone);
- Campo para assinatura do Responsável Técnico;
- Campo para assinatura do proprietário;
- Nº da prancha e quantidade de pranchas (01/05);
- Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
- Data de conclusão do projeto (mês e ano).

O produto ou serviço desenvolvido deverá ser entregue e recebido pela Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça do estado de Goiás - TJGO. Qualquer dúvida na apresentação de algum documento entregue poderá ser questionada pelo responsável.

8- RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1.1 – O recebimento dos projetos ficará a cargo da Diretora da Divisão de Arquitetura, gestora do contrato.

8.1.2 – O pagamento será feito após o recebimento dos projetos, laudos, estudos,





relatórios técnicos e ART/RRT, ao departamento responsável do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO com apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Diretoria de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO situada à rua 18 Quadra A – 9, lote 01, nº 508, setor oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-080, ocasião em que a empresa deverá protocolizar a nota fiscal na Divisão de Protocolo do TJGO.

8.1.2.1 O pagamento dos serviços executados será procedido após o Ateste do Recebimento dos serviços, sendo que a gestora do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2.2 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito à Diretoria de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 14 (quatorze) dias corridos.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, em caso de prestação de serviços Certidão Municipal.

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da(s) data(s) do(s) ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, Divisão de Arquitetura da Diretoria de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme item 4 deste Termo e também em conformidade com planilha abaixo:

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	
ETAPAS PAGAMENTO	
Etapa 1	Recebimento/Pagamento
Entrega do EIV/RIV com RRT e entrada p/ Aprovação junto Prefeitura de Aparecida de Goiânia	60% do valor global do serviço
Etapa 2	
Entrega das correções solicitadas porventura solicitadas	40% do valor global do



pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – SPRU e SMTA de Aparecida de Goiânia com a devida emissão de Aprovação do EIV pelas mesmas	serviço
--	---------

8.4. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a CONTRATADA estiver em situação regular em considerações às exigências legais para contratações públicas.

8.5. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.7. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica assegurado o direito à respectiva atualização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os projetos no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega por etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, *exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.*

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Estado ou a terceiros;

9.1.9. Ceder direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666/93.

9.1.10. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.1.11. Assegurar à Contratante, nos termos do art. 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de abril de 2008:

9.1.12. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada etapa, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar os mesmos sem limitações;

9.1.13. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





9.1.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.2. A Contratante obriga-se à:

9.2.1. Receber o projeto, definido o local, a data e o horário;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.3. Efetuar o pagamento após recebimento dos projetos (após devida conferência dos mesmos pela gestora do Contrato, e o mesmo estando em conformidade: com os padrões técnicos necessários e em consonância com item 9.2.4 (descrito abaixo) e também estando já aprovado pelos Órgãos de aprovação do município de Aparecida de Goiânia (em consonância com item 4.2.5);

9.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. DOS DIREITOS DE USO:

A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO o direito de uso dos documentos entregues e produzidos, seja para uso promocional, publicitário ou comercial.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO poderá ceder os documentos produzidos a qualquer momento, caso seja necessário, sem consentimento e aviso prévio à CONTRATADA.



11. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

11.1. Fica designada como gestora do objeto deste contrato a Diretora da Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, arquitetura@tjgo.jus.br – fones: (62) 3236-3404 e (62) 3236-3413.

11.2. Desta forma a Divisão de Arquitetura deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 citadas anteriormente.

Goiânia, 17 de Agosto de 2017.

Regina Aparecida Severino
Arquiteta e Urbanista

Juliana Gomes de Freitas
Arquiteta e Urbanista
Diretora da Divisão de Arquitetura

De acordo:

Eng. Luiz Cláudio Dias Ferreira
Diretor da Diretoria de Obras

